



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 10/2019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DETERMINA A AFIXAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM TERRENOS BALDIOS EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE ALENQUER-PARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS REGIMENTAIS FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art. 1º - Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do município, deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel.

§ 1º - A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º - A placa a que refere o **caput** deverá ser afixada no interior do imóvel, na parte frontal de forma visível e de fácil leitura.

§ 3º - A numeração oficial do imóvel deverá ser obtida pelo proprietário junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se terreno baldio o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação; o mato alto aliado ao acúmulo de lixo ou entulho.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes finalidades:

I - Advertência; e

II - Multa.

§ 1º - A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida, ficando consignado a imediata limpeza do imóvel, no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º - A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência de infração, no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Alenquer - UFMA.




Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

§ 3º – A contar da terceira infração, será aplicado a pena de multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Alenquer - UFMA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, 11 de novembro de 2019.


LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE
Vereador – DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Escritório do Conselho Permanente de Legislação, Justiça e Redação de Leis para emitir pareceres.
Alenquer em 13/11/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Escritório do Conselho Permanente de Transportes, Aperfeiçoamento de Transportes, Taxis e Hospedagem, Deixas das Comunicações, Obras Públicas, Terras e Meio Ambiente.
para emitir pareceres.
Alenquer em 13/11/2019

Presidente



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Os terrenos abandonados não são exclusividades das cidades do interior ou de bairros periféricos, por todo o Brasil existem muitas pessoas que sofrem com a existência de terrenos baldios próximos as suas residências.

Os terrenos baldios são espaços da cidade que estão vazios, sem moradores, e por conta disso tornam-se depósitos de lixo e entulho. A falta de limpeza nesses terrenos podem gerar problemas diversos, em virtude do acúmulo de lixo, entulho e do crescimento do mato. Esses fatores facilitam a proliferação de roedores, insetos e animais peçonhentos, facilitam a formação de reservatórios de água, que se tornam criadouros do mosquito da dengue. Prejudicando, além disso, a ação das equipes de combate a dengue, que é prejudicada pela dificuldade de acesso ao local.

Outro problema ocasionado pela presença desses detritos nos terrenos abandonados ocorre nas épocas da chuva, quando a enxurrada pode carregá-los, contribuindo com o cumprimento com o entupimento de bueiro e canais de escoamento de água e provocando alagamentos na região. Além do aparecimento de insetos, ratos e escorpiões. Os vizinhos dos terrenos baldios ainda tem que conviver com o mau cheiro exalado desses espaços, utilizados de forma indevida por pessoas. Tudo isso gera outro inconveniente: a desvalorização de imóveis do entorno.

A responsabilidade pela conservação desses é exclusiva de seus proprietários que devem se conscientizar da importância em mantê-los sempre limpos. Quando eles não exercem seus deveres, o melhor caminho é notificar a prefeitura que tomará as ações cabíveis, no sentido de multar e obrigar o proprietário a cuidar do terreno.

O projeto de lei apresentado é uma reivindicação da população, que tem dificuldade de identificar e contatar os donos desses terrenos, que em sua maioria acabam virando depósito de lixo, e assim, se tornando locais propícios para a proliferação de mosquitos da dengue, leishmaniose visceral e outras doenças.




Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

O objetivo desta lei é, além de facilitar esse contato, ser um meio de a população ajudar na fiscalização e manutenção do asseio desses terrenos, diminuindo assim a problemática causada pela displicência de proprietário de imóveis que se encontram na condição de terreno baldio, além de permiti a rapidez na localização do terreno, para eventual autuação do proprietário pelo órgão competente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do projeto de lei apresentado.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, 11 de novembro de 2019.


LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE
Vereador – DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminha à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e
Redação de Leis, para emitir parecer
Alenquer em 13/11/2019
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminha à comissão permanente de Transporte,
Comunicação, Obras/Urbanismo, Terras e Meio Ambiente
para emitir parecer
Alenquer em 13/11/2019
Presidente